DECISÃO ADMINISTRATIVA

Interessado: V8 SOLUÇÕES LTDA (CNPJ: 58.601.482/0001-15)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2025
Assunto: Aplicação de Sanção – Interposição de Pessoa Jurídica e Burla à Sanção.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo instaurado para apurar indícios de fraude à licitação praticada pela empresa **V8 SOLUÇÕES LTDA** nos Pregões Eletrônicos nº 070/2025, 074/2025 e 076/2025 deste Município. A instrução técnica demonstrou que a referida empresa atuou como "empresa interposta" para a **JV ATACADÃO LTDA**, entidade que se encontrava sob sanção vigente de impedimento de licitar aplicada em 07/04/2025.

Os fatos comprovados nos autos incluem:

1. **Unidade de Comunicação:** Um contato via WhatsApp registrado pela V8 identificou-se expressamente como "JV Atacadão".
2. **Identidade de Dados:** Coincidência total de e-mails, telefones e propostas comerciais (mesmas marcas e valores centavos a centavos) entre a V8 e a empresa sancionada.
3. **Engenharia Societária Familiar:** O sócio originário da V8, Sr. **Vinicius Silva Mattos** (esposo da sócia da JV Atacadão), retirou-se formalmente em junho/2025, transferindo a empresa para sua mãe, Sra. **Luceneida Silva**, em nítida tentativa de ocultar o lastro de relação entre as empresas punidas.

Inércia Defensiva (Revelia): A interessada foi notificada em duas oportunidades (28/08/2025 e 15/10/2025), inclusive com reabertura de prazo para ciência de novas provas societárias, mas permaneceu silente, não apresentando qualquer defesa.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Do Abuso da Personalidade Jurídica e Sucessão Fraudulenta: A conduta da empresa V8 SOLUÇÕES LTDA configura "burla à autoridade das decisões administrativas". O art. 160 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a sanção administrativa deve ser estendida a empresas que continuem as atividades da sancionada sob a mesma estrutura empresarial, com sócios sucessores ou parentes.

2.2. Da Caracterização do Dolo: A alteração societária em meio às licitações (saída do filho e entrada da mãe) e o uso do mesmo terminal de contato provam o dolo específico de fraudar o caráter competitivo. O parentesco, aliado à identidade de propostas, constitui prova robusta de conluio.

2.3. Da Revelia: A ausência de defesa, diante de fatos graves e fartamente documentados, gera a presunção relativa de veracidade dos fatos imputados, autorizando o julgamento antecipado com aplicação da sanção prevista para a espécie.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerando a gravidade da fraude estruturada para neutralizar o poder sancionador do Estado e a absoluta inércia da empresa em sua defesa, **DECIDO**:

1. **DECLARAR A INIDONEIDADE** da empresa **V8 SOLUÇÕES LTDA** (CNPJ: 58.601.482/0001-15) para licitar e contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos (União, Estados e Municípios) pelo prazo de **04 (quatro) anos**, com fundamento nos artigos 155, incisos IX, X e XI, e 156, inciso IV, §5º da Lei nº 14.133/2021.
2. **EXTENDER OS EFEITOS** desta sanção aos sócios administradores de fato e de direito envolvidos na sucessão fraudulenta, nos termos do art. 160 da citada Lei.
3. **DETERMINAR** a inclusão imediata da sanção no CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e no CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas).

Publique-se. Intime-se.

Chapadão do Céu - GO, 22 de dezembro de 2025.

LUDIMAR APARECIDO PEREIRA DA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CHAPADÃO DO CÉU - GO

Assinaturas Digitais (Certificado Digital)

Assinatura digital - Nome: LUDIMAR APARECIDO PEREIRA DA COSTA e-CPF: 027.286.851-50 Usuário: ludimar.costa Local: BR Data: 22/12/2025 11:13:06 IP:
e-Assinatura: VYd3$Z58teX - http://chapadaodoceu.centi.com.br/servicos/autenticacaorelatorios